



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	Causa de Pedir e a regra do lura Novit Curia
<b>Autor</b>	HELLEN DE FREITAS NUNES
<b>Orientador</b>	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

No Estado Democrático de Direito em que vivemos, um dos problemas a ser enfrentado é o do papel das partes e do juiz na construção de um processo justo. Um dos elementos para a garantia desse modelo de processo, fundado no formalismo cooperativo, é o juiz isonômico na condução do processo e assimétrico nas decisões processuais e materiais da causa. Nessa perspectiva de isonomia, obtida por meio da paridade de diálogo, o princípio do *iura novit curia* - interpretado como princípio de que o juiz conhece o direito – e a *causa petendi*, principalmente no que tange ao fundamento jurídico da demanda, representam aspectos de extrema relevância a serem observados. Nesse sentido, os resultados parciais permitem analisar a importância da liberdade do juiz na aplicação do direito para garantir a “paridade de armas” no processo, a fim de que não seja frustrada a tutela jurisdicional. Todavia, é necessário atentar para o papel do *ius* fornecido pelos litigantes, bem como seu direito de influência na decisão judicial, devendo o tribunal dar conhecimento prévio às partes sobre a direção do processo. Se não ressalvadas essas particularidades, fere-se o direito fundamental ao contraditório (art. 5º, LV, da CRFB) e a condução do processo revela-se incompatível com o modelo cooperativista atual e com as expectativas das partes na administração da justiça. Para se chegar a essas conclusões, a pesquisa tem utilizado o método de revisão bibliográfica, recorrendo a posições doutrinárias consolidadas para analisar a causa de pedir e o papel da máxima *iura novit curia* no processo civil brasileiro desde sua evolução até sua aplicação atual nos parâmetros do Estado Constitucional. Pretende-se, ainda, lançar-se mão de pesquisa jurisprudencial para verificar a interpretação dos tribunais brasileiros sobre o problema da causa de pedir à luz do aforismo citado.